



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO  
Nº. 480001.01.A01.013.0113**

Modalidades de Auditoria:

**Auditoria de Regularidade**

Categorias de Auditoria:

**Auditoria de Contas de Gestão – à Distância**

Órgão Auditado:

**Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico  
- CEDE**

Período de Exames:

**Janeiro a dezembro de 2012**

**Fortaleza, julho de 2013**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado*

**Controlador e Ouvidor Geral**  
João Alves de Melo

**Controladora e Ouvidora Adjunta**  
Auditora de Controle Interno  
Sílvia Helena Correia Vidal

**Secretário-Executivo**  
Auditor de Controle Interno  
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

**Coordenador de Auditoria da Gestão**  
Auditor de Controle Interno  
George Dantas Nunes

**Articuladora**  
Auditora de Controle Interno  
Isabelle Pinto Camarão Menezes

**Orientador**  
Auditor de Controle Interno  
Carlos Eduardo Guimarães Lopes

**Auditor de Controle Interno**  
Francisco Carlos Portela

**Missão Institucional**

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 480001.01.A01.013.0113**

### **I – INTRODUÇÃO**

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2012** do **Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico - CEDE**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.CO AUG.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos do **CEDE** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos a distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 013/2013, no período de 12/03/2013 a 14/03/2013, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 07/05/2013 a 23/07/2013.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Control, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental Por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório foi suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 15.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

## II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

### 1. VISÃO GERAL

10. O Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico – CEDE foi criado pela Lei Estadual n.º 13.875, de 07/02/2007, e teve sua estrutura definida no(s) Decreto(s) nº 28.643/07. A citada lei reestruturou os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e definiu as competências do CEDE em seu artigo 17.

#### 1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos.

11. O perfil da execução orçamentária do CEDE representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de 2012 e os valores autorizados na LOA 2012, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

**Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa**

Unidade: CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
Auditada:  
Exercício: 2012 Data de Atualização: 20/02/2013 R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)	Participação %
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	1.726,46	1.673,03	96,91	100,00
78-INDÚSTRIA, SERVIÇOS, MINERAÇÃO E AGRONEGÓCIO	32.162,91	32.162,91	100,00	100,00
<b>Total:</b>	<b>33.889,36</b>	<b>33.835,93</b>	<b>99,84</b>	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 20/2/2013

**Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa**

Unidade Auditada: CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
Exercício: 2012 Data de Atualização: 20/02/2013 R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
4-INVESTIMENTOS	6,10	2,34	38,36
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	962,86	936,18	97,23
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	32.920,41	32.897,41	99,93
<b>Total:</b>	<b>33.889,36</b>	<b>33.835,93</b>	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 20/2/2013

### Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

R\$ mil

Exercício: 2012

Data de Atualização: 20/02/2013

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	33.736,98	33.694,66	99,87
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	152,39	141,28	92,71
<b>Total:</b>	<b>33.889,36</b>	<b>33.835,93</b>	<b>99,84</b>

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 20/2/2013

## 2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

### 2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

12. Da análise das transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pelo CEDE, foi verificada situação de inadimplência, de acordo com a Tabela 4, considerando a situação em 20/02/2013:

#### Tabela 4. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

Unidade Auditada: CEDE

Exercício:

Data de Atualização:

20/02/2013

R\$ mil

Vários Anos

Nº SIC	Objeto	Motivo Inadimplência	Data Última Liberação	Conveniente	Valor Liberado (A)	Valor Inadimplência (B)	% Inadimplência (B/A)
104177	Apoiar a Associação Ação Novo Centro, objetivando a realização do Projeto Líquida Centro, que ocorrerá durante o mês de setembro de 2006, nesta Capital	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	23/08/2006 00:00:00	ACAO NOVO CENTRO	60.000,00	60.000,00	100,00%
					60.000,00	60.000,00	100,00%

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC

Emitido em: 20/2/2013

13. Considerando que a referida inadimplência foi apontada nos Relatórios de Auditoria de Contas Anuais dos exercícios de 2009, de 2010 e de 2011, e que esta Controladoria emitiu recomendação no sentido de que o CEDE instaurasse o correspondente processo de tomada de contas especial, o Conselho deverá apresentar manifestações acerca das ações adotadas para a referida situação.

## **Manifestação do Auditado**

*O auditado apresentou manifestação que se encontra anexada na aba “Manifestação do Auditado”, integrante da opção “MCI - Manifestações do Controle Interno” do menu do Sistema e-Contas.*

Com relação a esse assunto temos a dizer que o mesmo INICIALMENTE foi objeto de esclarecimento por parte do CEDE quando abordado no Relatório Preliminar de Auditoria nº 480001.01.A01.009.0209 – Ofício CGE/COAUD nº 342/2009, respondido no item 59, também no Relatório Preliminar de Auditoria nº 480001.01.A01.0360909 – Ofício CGE/COAUD nº 59/2010 e respondido no item 2.3, no Relatório de Auditoria nº 480001.01.A01.124.1110, relativo ao exercício de 2010, bem como no Relatório de Auditoria nº 480001.01.A01.010.0112, relativo ao exercício de 2011.

Sobre o assunto ATUALMENTE temos a esclarecer que referida PRESTAÇÃO DE CONTAS cujo objeto do CONVÊNIO era apoiar a ASSOCIAÇÃO NOVO CENTRO na realização do Projeto Liquida Centro, ocorrido em setembro de 2006, foi ENCAMINHADO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE NA DATA DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011 – PROCESSO Nº 03689/2011-6 – TCE; CERTIFICADO Nº 060/2011 – TCE; OFÍCIO Nº 1716/2011 – SEC. GER. TCE – 6ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCE. O processo portanto encontra-se em análise naquela Corte de Contas.

## **Análise da CGE**

O Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico – CEDE informou que foi encaminhado a Prestação de Contas do referido convênio ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em 27/12/2012, Processo nº 03689/2011 – TCE, Certificado nº060/2011 – TCE, Ofício nº1716/2011 – SEC. GER. TCE 6ª Inspeção de Controle Externo do TCE.

Em consulta ao sítio do Tribunal de Contas do Estado na internet, verificou-se que o citado processo se refere à Prestação de Contas Anual do CEDE, relativa ao exercício 2010, conforme se depreende da tela do sistema do TCE logo a seguir:

Detalhamento do Processo			
<b>Interessado</b>			
Requerido:	LUCIA DE FATIMA NOBRE OLIVEIRA		
Requerido:	ZAIRA CALDAS OLIVEIRA		
Requerido:	ALEXANDRE ADOLFO ALVES NETO		
Requerido:	IVAN RODRIGUES BEZERRA		
<b>Processo</b>			
Processo:	03689/2011-6	SPU:	11010740-3
Entrada:	08/06/2011	Situação:	REEXAME
Setor Atual:	6a. INSPETORIA	Encaminhado:	30/11/2011
Relator:	Soraia Victor	Espécie:	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Entidade:	CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Procedência:	CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Assunto:	PRESTAÇÃO DE CONTAS REFAZ EXERCÍCIO DE 2010.		
Observação:			
<b>Julgamentos</b>			
<b>Tramites</b>			
<b>Data do Tramite:</b>	<b>Setor:</b>	<b>Executar Ação:</b>	
30/11/2011	6a. INSPETORIA	PARA CONHECIMENTO DA INSPETORIA	
30/11/2011	PRESIDENCIA	OFÍCIO PROVIDENCIADO	
10/11/2011	NÚCLEO DE AUTUAÇÃO E EXPEDIÇÃO	PREPARAR OFÍCIO	
10/11/2011	GAB.CONS. SORAIA	PROCESSO CONCLUSO	
31/10/2011	SECRETARIA	CONCLUSO AO SECRETÁRIO	
10/08/2011	6a. INSPETORIA	PARA ANÁLISE DA INSPETORIA	
09/08/2011	GAB.CONS. SORAIA	SORTEIO REALIZADO	
05/08/2011	SALA DAS SESSOES	PROVIDENCIAR DISTRIBUIÇÃO	
08/06/2011	SECRETARIA	ANDAMENTO INICIAL	
08/06/2011	NÚCL. ATEND. E PROTOCOLO	RECEBIMENTO NO PROTOCOLO	

Verifica-se, portanto, que até a presente data o órgão ainda não instaurou a devida Tomada de Contas Especial para o instrumento em comento, conforme demonstra o relatório “Espelho da Prestação de Contas” do Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios – SACC, em **22/07/2013**, que informa que **“Não contém prestação de contas”**.

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO Governo do Estado do Ceará		Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC	
		1.5 Espelho da Prestação de Contas	
		Segunda-feira, 22 de Julho de 2013	
Órgão Responsável: 48000000 CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
Informações básicas do contrato/convênio			
Número:036329001		Valor Original:	60.000,00
SIC: 104177		Valor Atualizado:	60.000,00
Início:07/08/2006	Término:04/11/2006	DO:09/08/2006	
Conveniente:ACAO NOVO CENTRO			
Objeto:Apoiar a Associação Ação Novo Centro, objetivando a realização do Projeto Liquida Centro, que ocorrerá durante o mês de setembro de 2006, nesta Capital			
Dados do empenho e pagamento			
Nº NE:00526	Data NE: 22/08/2006	Valor NE: 60.000,00	Fonte:00
Nº NP:00617	Data NP: 23/08/2006	Valor NP: 60.000,00	PF: 2500012006
Não contém prestação de contas			

Nesse sentido, considerando o disposto no art. 8º da Lei Orgânica do TCE 12.509/95, diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, na forma prevista no inciso VII do Art. 5º da mesma Lei, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de ser responsabilizado solidariamente pelo dano, conforme se depreende da leitura do citado dispositivo:

*“Art. 8º - Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, na forma prevista no inciso VII do Art. 5º desta Lei, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente que tiver conhecimento do fato, **sob pena de responsabilidade solidária**, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.” (grifo nosso)*

Ademais, o parágrafo 1º do art. 1º da Instrução Normativa nº 02, de 16 de março de 2005, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, estipula 180 dias como prazo para a adoção de tais providências:

#### CAPÍTULO I

##### DA RESPONSABILIDADE

*Art. 1º Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou, ainda da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano aos cofres públicos, a autoridade administrativa competente que tiver conhecimento do fato, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e imediato ressarcimento ao erário.*

*§1º A não adoção das providências referidas no caput deste artigo, no prazo máximo de cento e oitenta dias, caracterizará grave infração à norma legal, sujeitando a autoridade administrativa competente à imputação das sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilização solidária. (grifo nosso)*

Ante todo o exposto, em face do tempo decorrido da inadimplência, e em cumprimento ao disposto nos citados normativos, a gestão do CEDE deve instaurar a correspondente Tomada de Contas Especial, sob pena de ver-se caracterizada grave infração à norma legal e a conseqüente responsabilização solidária da autoridade administrativa.

**Recomendação 1** – Instaurar Tomada de Contas Especial conforme determinado no art. 8º da Lei 12.509/95 e na Instrução Normativa TCE nº 02 de 16 de março de 2005, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa competente.

## **2.2. Acumulação de Cargos**

14. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetuam-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

15. O §10 desse mesmo artigo veda, também, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, ressalvados aqueles acumuláveis na forma prevista pela Constituição, os eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

16. O servidor aposentado que esteja exercendo cargo em comissão na administração pública não pode acumular o vencimento, correspondente a 10% da gratificação de representação do cargo em comissão, com o vencimento da aposentadoria, devendo abdicar de uma dessas remunerações, conforme dispõe o inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.

17. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

18. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento (SFP) foram verificados problemas quanto à ocorrência de acumulação de cargos por servidores do CEDE, relativamente à ausência do registro do código de afastamento (código "G") no órgão de origem, que indica que o servidor está à disposição do órgão cessionário, conforme apresentado no **Anexo I**.

**19. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que o CEDE encaminhe manifestação acerca destas constatações e o amparo legal desses pagamentos.**

### **Manifestação do Auditado**

*A auditada apresentou manifestação que se encontra anexada na aba "Manifestação do Auditado", integrante da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do menu do Sistema e-Contas.*

Com relação à acumulação de cargos apontada envolvendo os Servidores **R** e **Z**, ambos mencionados como Membros de Conselho

na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, informamos que a Junta Comercial, órgão de Registro Público de Empresas Mercantis, é uma Autarquia Estadual vinculada administrativamente à Secretaria da Fazenda (Sefaz) e tecnicamente ao Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), órgão integrante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Destaca-se que é competência privativa da União legislar sobre Registros Públicos (art. 22, XXV, da CF), e competência concorrente da União e dos Estados Membros legislar sobre Juntas Comerciais (art. 24, III, da CF). As normas que disciplinam a organização e funcionamento das Juntas Comerciais estão contidas na Lei Nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 e suas alterações posteriores e no Decreto Nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e suas alterações posteriores.

O Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC), aprovado pelo Decreto nº 29.479, de 29 de setembro de 2008 (Pg. 17. Caderno 1. Diário Oficial do Estado do Ceará - DOECE de 03/10/2008), estabelece em seu Art. 1º:

*Art.1º A Junta Comercial do Estado do Ceará (Jucec), Autarquia Estadual, criada pela Lei nº 9.781 de 29 de novembro de 1973, com jurisdição em todo o território do Estado do Ceará e sede e foro em sua Capital, é vinculada administrativamente à Secretaria da Fazenda (Sefaz) e tecnicamente ao Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), órgão integrante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.*

Em seu Art. 4º, o Regimento Interno da JUCEC disciplina:

*Art.4º O Plenário é composto por 17 (dezessete) Vogais, com igual número de suplentes.*

**§1º O exercício da função de Vogal é considerado serviço público relevante, não sendo incompatível com qualquer outra função pública, ou emprego, ou com o exercício das profissões liberais ou ainda de qualquer outra atividade. (grifo nosso)**

*§2º A proposta de alteração do número de vogais e respectivos suplentes será devidamente fundamentada.*

A título de informação, inserimos a seguir os artigos do Regimento Interno da JUCEC que definem a forma de nomeação e remuneração dos membros do Conselho (Colégio) de Vogais.

*Art.5º Os Vogais e respectivos suplentes serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam as seguintes condições:*

*I. estejam em pleno gozo dos direitos civis e políticos;*

*II. não estejam condenados por crime cuja pena vede o acesso a cargo, emprego e funções públicas, ou por crime de prevaricação, falência fraudulenta, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a propriedade, a fé pública e a economia popular;*

*III. sejam, ou tenham sido, por mais de cinco anos, empresários individuais, sócios ou administradores de sociedades mercantis, valendo como prova, para esse fim, certidão expedida pela Junta Comercial, dispensados dessa condição os representantes da União e os das classes dos advogados, dos economistas, dos contadores e dos administradores;*

*IV. tenham mais de cinco anos de efetivo exercício da profissão, quando se tratarem de representantes das classes dos advogados, dos economistas, dos contadores e dos*

administradores;

V. estejam em dia com a legislação eleitoral e, se do sexo masculino, quites com o serviço militar.

*Art.6º Os Vogais e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:*

*I. a metade, quando par, ou o primeiro número inteiro superior à metade, quando ímpar, dos vogais e respectivos suplentes, dentre os nomes indicados, em listas tríplexes, pelas entidades patronais de grau superior e pelas Associações Comerciais com sede na jurisdição da Junta Comercial;*

*II. um Vogal e respectivo suplente, representando a União;*

*III. quatro Vogais e respectivos suplentes, representando, respectivamente: a classe dos advogados, a dos **economistas**, a dos contadores e a dos **administradores**, todos mediante indicação, em lista tríplex, do Conselho Seccional ou Regional do órgão corporativo destas categorias profissionais. (grifo nosso)*

*Parágrafo único. As listas referidas neste artigo, contendo, cada uma, a indicação de três nomes para Vogal titular e de três para suplente, deverão ser remetidas até sessenta dias antes do término do mandato, sendo considerada, com relação a cada entidade omissa, a última lista que inclua pessoa que não exerça ou tenha exercido mandato de vogal.*

*Art.7º Serão nomeados:*

*I. pelo Governador do Estado, salvo disposição em contrário, os Vogais e respectivos suplentes referidos nos incisos I e III do artigo anterior;*

*II. pelo Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, o Vogal e respectivo suplente referidos no inciso II do artigo anterior....*

*Art.9º Os Vogais serão remunerados na forma de jetons conforme dispuser a legislação estadual.*

Ante do exposto, sendo os Servidores **R** e **Z**, também membros do Conselho (Colégio) de Vogais da Junta Comercial, representando respectivamente a classe dos Administradores e dos Economistas, devidamente indicados pelos Conselhos Regionais competentes e nomeados pelo Senhor Governador do Estado, fica, diante do contido no Artigo 4º, parágrafo 1º do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Ceará- JUCEC, explicitada a **ausência de incompatibilidade ou vedação para o exercício da função em comento**.

Ratificando o pensamento exposto, cita-se o Parecer PGFN/CJU/COJPN Nº 356/2013, emanado da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, de lavra do Procurador da Fazenda Nacional Eduardo Belo Vianna Velloso, em 04 de março de 2013, em caso análogo ao presente, que conclui: "a) denomina-se de "Vogal de Junta Comercial" uma função pública remunerada. Seus ocupantes enquadram-se na categoria de "Agentes Honoríficos", descabendo contabilizá-la para fins de acumulação remunerada de cargos e funções públicas;[...]". (fonte: <<http://dados.pgfn.gov.br/dataset?q=356>>. Acesso em 31 mar. 2013; integra em anexo).

Demais, no que diz respeito, relativamente à ausência do registro do código de afastamento (código "G") no órgão de origem, que indica que o servidor está à disposição do órgão cessionário, conforme apresentado no Anexo I, temos a dizer que este Conselho já adotou as providências necessárias junto à Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA, objetivando a efetivação da demanda em questão.

Com relação ao amparo legal de que trata o item 18, anexamos o Ato de Nomeação pelo Governador do Estado do Ceará dos servidores R e Z, como representantes das entidades de classe, para compor o Colégio de Vogais da Junta Comercial do Ceará – JUCEC, publicado no DOE, fls. 29, datado de 06 de janeiro de 2012, bem como os Atos de Nomeação dos servidores Z, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, de COORDENADOR, símbolo DNS-2, publicado no DOE, fls. 8, datado de 21 de fevereiro de 2011, e F, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, de SUPERVISOR DE NÚCLEO E TRANSPORTES, símbolo DAS-1, publicado no DOE, fls. 9, datado de 24 de agosto de 2012 e demais documentos.

### **Análise da CGE**

Preliminarmente ressalta-se que o questionamento levantado dizia respeito à ausência do código G nas matrículas dos servidores em seus órgãos de origem.

Após a manifestação do auditado, restou claro que não se aplica o referido registro para os casos dos ocupantes da função de membro de conselhos, restando essa providência somente para o servidor de CPF 283.\*\*\*.\*\*\*-68.

**Recomendação 1.** Proceder ao devido registro do código de afastamento nos anotações do servidor de CPF 283.\*\*\*.\*\*\*-68.

**Recomendação 2.** Providenciar doravante, nos casos de cessão de servidores, o devido registro do código de afastamento no Sistema de Folha de Pagamento - SFP, ou em outro sistema que o suceder, quando cedente, ou solicitar seu o registro, quando cessionário.

## **3. VISÃO POR PROGRAMA**

20. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou o critério impacto material em volume de recursos.

### **3.1. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa de Licitação.**

21. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art.24) ou inexigibilidade (Art.25), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

22. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício 2012, está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.337/2008.

#### **3.1.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93**

23. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pelo CEDE, no exercício de 2012, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

24. Da análise realizada não foram detectadas desconformidades.

#### 4. OUTROS ACHADOS DE AUDITORIA

25. Ademais, na execução dessa atividade de auditoria, observou-se que o CEDE utilizou indevidamente o dispositivo legal previsto no inciso I do art. 24 (obras e serviços de engenharia em razão de valor) para registrar despesas relativas a serviços de comunicação, contratados junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 5. Dispositivo Legal Incorreto**

Nº SIC	Nº IG	Data da IG	Modalidade	Instrumento	Vigência	Objeto	Credor	Dispositivo	Valor Atualizado	NE	Elemento	Valor Emp.
Unidade Auditada: CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO												
Exercício: 2012 Data de Atualização: 20/02/2013 R\$ mil												
Programa: 500-GESTÃO E MANUTENÇÃO												
Item de Despesa: Serviços de Comunicação em Geral												
128856	56618	5/7/2007	APLICAÇÕES DIRETAS	CONTRATO	Início: 18/07/2007 Termino: 17/07/2012	Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para prestação de serviços postais telemáticos e adicionais, nas modalidades nacional e internacional, etc, para o CEDE	EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS	Obras e serviços de engenharia abaixo do limite	19,30			
										00030	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS	0,08
										00032	OUTROS SERVICOS	0,11
										00083	OUTROS	0,02
										00049	OUTROS	0,06
										00084	OUTROS	0,02
										00122	OUTROS	0,12
										00023	OUTROS	0,14
											<b>Total Item:</b>	<b>0,56</b>
											<b>Total Programa:</b>	<b>0,56</b>

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios -SACC

Emitido em: 20/2/2013

26. Assim, a gestão do CEDE deverá manifestar-se acerca da constatação de auditoria, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências saneadoras adotadas.

#### **Manifestação do Auditado**

A auditada apresentou manifestação que se encontra anexada na aba "Manifestação do Auditado", integrante da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do menu do Sistema e-Contas.

24. Esclarecemos que na ocasião da implantação do S2GPR, em janeiro de 2012, quando da execução da Nota de Empenho, foi colocado indevidamente o Inciso I do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 (obras e serviços de engenharia em razão do valor) confundido com o grupo de licitação 1 do antigo sistema SIC. Entretanto, no decorrer do ano, foi detectado o erro e feita a devida correção nas novas Notas de Empenho.

### **Análise da CGE**

O CEDE reconheceu a constatação apontada, informando as providências tomadas, a fim de evitar a utilização dos dispositivos inadequados, fazendo a devida correção nas novas Notas de Empenho.

**Recomendação 3** - Classificar as despesas utilizando os dispositivos legais adequados, de maneira que a contabilidade possa refletir, com fidedignidade, as informações geradas pela entidade.

### **III – CONCLUSÃO**

27. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual do **Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico - CEDE**:

**2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência;**

**2.2. Acumulação de Cargos;**

**4.0. Outros Achados de Auditoria.**

28. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado ao **CEDE** para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, juntamente com o processo de prestação de contas anuais, o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno e o Pronunciamento do Secretário da pasta.

Fortaleza, 23 de julho de 2013.

**Francisco Carlos Portela**  
Auditor de Controle Interno  
Matrícula – 1661131-x

Revisado por:

**Cristina Maciel Aranha**  
Orientadora  
Matrícula – 1697391-2

Aprovado por:

**George Dantas Nunes**  
Coordenador de Auditoria da Gestão  
Matrícula – 1617271-5

## ANEXO I

### ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Órgão: CEDE

Exercício: 2012

Data de Atualização: 20/02/2013

R\$ mil

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	AFASTAMENTO	DATA AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO ANO
033*****53									
	332 - CEDE	00*****5	2/10/2012	SECRET EXECUTIV	40	Civil Ativo		1/1/1	21.161,78
	672 - JUCEC	10*****0	1/3/2012	MEMBRO CONSELHO	30	Civil Ativo		1/1/1	23.785,17
090*****87									
	332 - CEDE	00*****1	1/2/2011	DNS 2	40	Civil Ativo		1/1/1	30.317,91
	672 - JUCEC	09*****9	11/7/1995	MEMBRO CONSELHO	30	Civil Ativo		1/1/1	23.778,35
	211 - SDA	30*****1	6/8/1982	ECONOMIST A	30	Civil Ativo	Disposição	21/2/2011	33.630,56
283*****68									
	211 - SDA	08*****3	12/4/1985	A G DE ADMINISTR	40	Civil Ativo		1/1/1	15.124,49
	332 - CEDE	00*****8	1/8/2012	DAS 1	40	Civil Ativo		1/1/1	5.243,08

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento - SFP

20/2/2013

Emitido em: